Resolução nº : 2639/2005
Protocolo nº : 191543/02
Origem : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Tomada de Contas, para que proceda ao cálculo do valor a ser devolvido pelo Município, atualizado desde a data de seu recebimento, e incluindo-se, nos termos do art. 10, inciso I, do Provimento nº 29/94-TC, juros de mora incidentes, além do valor da aplicação financeira.

II – Após, oficiar o Município, para que proceda em 15 (quinze) dias, o recolhimento do valor referido, bem como, o Sr. Pedro Wilson Papin, ex-Prefeito Municipal, e o Sr. Célio Pereira, atual Prefeito, para que, no mesmo prazo, apresentem provas da justificativa da inexecução do convênio e de que foi requerido sue cancelamento perante o agente repassador, sob pena de desaprovação da presente prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA